Resolução n°. 022, de 07 de julho de 2009.

Dispõe sobre o sistema de solicitação, pelos vereadores, de elaboração de proposições, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução n°.010/2009, de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1° O vereador poderá solicitar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal a elaboração das seguintes proposições:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de Lei Complementar;
III - projeto de Lei Ordinário;
IV - projeto de Decreto Legislativo;
V - projeto de Resolução;
VI - projeto de Substitutivo;
VII - emendas ou subemendas;
VIII - requerimento;
IX - indicação;
X - moção.

Art.2° A solicitação para elaboração de proposições deve ocorrer por escrito, mediante requerimento, sendo facultado ao Vereador, que a propositura seja protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ou virtualmente: por meio do email oficial: camaramococa@yahoo.com.br, ou ainda, pelo site da câmara: www.camaramococa.sp.gov.br ou através de fax.

§ 1° Para validar o protocolo virtual ou via fax mencionado no caput deste artigo, o vereador deverá comparecer à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e apor sua assinatura junto ao livro de protocolo.

Resolução n°. 022, de 07 de julho de 2009.

§2° deve constar no requerimento de que trata este artigo o seguinte:

I - nome do requerente;
II - natureza da propositura;
III - resumo da propositura;
IV - histórico detalhado da matéria a ser trabalhada;
V - data e assinatura.

§3° Cada requerimento comporta apenas uma solicitação de elaboração de proposição.

Art.3° Na hipótese de haver duas ou mais solicitações de elaboração de proposições idênticas, terá prioridade aquela que primeiro for protocolada, junto ao livro de protocolo que ficará a disposição na Secretaria Administrativa da Câmara, ao qual não poderá conter borrões, rasuras e nem linhas em branco.

§ 1° Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput* deste artigo com relação a requerimento, indicação ou moção, poderá tais proposições serem elaboradas posteriormente, obedecida a ordem de protocolo, vedada a repetição de proposições de que trata os incisos I a VII, do art.1°., desta Resolução.

§ 2° Deverá também ser protocolado junto ao livro de protocolo, pela ordem de data e hora, as proposições protocoladas via internet, sendo aplicadas a estas, também o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art.4° Cada vereador poderá solicitar a elaboração de até 10 (dez) proposições por sessão.

Art.5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2°. Secretário